

PROCESSO: 13928-9/2011
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
LEVERGER
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, protocolado no dia 16 de abril de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sra. Simone Aparecida Pelegrini e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Luciana Botelho de Campos Merthan, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 429 a 505-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: HARRISSON BENEDITO RIBEIRO (Prefeito)

1. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 Contabilizar provisão de perdas de dívida ativa no percentual de 97,51% do total inscrito em 2011 sem apresentar justificativas sobre este procedimento, item 3.6.

2. BB 03. Gestão Patrimonial_grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

2.1 Deixar de adotar providências para efetiva arrecadação da dívida ativa, em 2011 arrecadou-se apenas 2,71% do total inscrito, item 3.6.3.

3. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

3.1 Deixar de recolher a contribuição patronal do mês de dezembro devida ao Previ-Leverger, no valor de R\$ 89.842,97 (2.493,56 UPF/MT)

4. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).

4.1 Efetuar cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 418.561,41, item 3.7.

5. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

5.1 Deixar de implantar normas de rotinas e procedimentos de controle interno conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, item 3.13.

6. EB 05. Controle Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

6.1 Permitir que o falhas no controle almoxarifado do HospitaPermitir falhas gravíssimas no estoque da merenda escolas nas escolas e creches e falhas estruturais listadas no item 3.8.2.I Municipal (medicamentos vencidos) e falhas na infraestrutura (material de limpeza, alimentos), item 3.9.2

7. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

7.1 Deixar de recolher contribuições previdenciárias (própria e geral) descontadas dos servidores e não repassadas à instituição devida, no valor de R\$ R\$ 1.171.302,88 (32.509,10 UPF/MT), item 3.5.3.

Não classificadas:

8. Permitir o cancelamento de inscrição de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores no valor de R\$ 345.909,00 (9.600,58 UPF/MT), item 3.5.4.
9. Deixar de pagar consignações do exercício no valor de R\$ 1.171.894,78 (32.525,53 UPF/MT), item 3.11.1.

Responsável: UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA (ex-Prefeito)

- 10. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).**

10.1 Deixar de recolher a contribuição patronal do meses de abril a outubro devida ao Previ-Leverger, no valor de R\$ 206.321,22 (5.726,37 UPF/MT)

- 11. GB 13. Licitação_grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).**

11.1 Permitir que empresas apresentassem, no pregão presencial nº 02/2011, na proposta realinhada valores de itens superiores aos valores inicialmente ofertados por ela mesma, item 3.3.

12. BB 03. Gestão Patrimonial_grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

12.1 Deixar de adotar providências para efetiva arrecadação da dívida ativa, em 2011 arrecadou-se apenas 2,71% do total inscrito, item 3.6.3.

13. JB 15. Despesa_grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).

13.1 Permitir o empenho de 3 (três) processos de diária com credor PREFEITURA MUNICIPAL, o total da concessão irregular foi R\$ 1.020,00 (28,31 UPF/MT), sob pena de ressarcimento caso não seja comprovada a legalidade, item 3.2.1.3.

14. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

14.1 Permitir o pagamento de juros, multa e atualização nas contas de telefonia fixa no total de R\$ 182,34 (5,06 UPF/MT), valor que deve ser ressarcido aos cofres do município, item 3.2.1.5.

14.2 Permitir o pagamento de juros, multa e atualização nas contas de energia elétrica no total de R\$ 596,59 (16,56 UPF/MT), valor que deve ser ressarcido aos cofres do município, item 3.2.1.6.

14.3 Permitir a liquidação e pagamento de despesas no total de R\$ 13.420,88, fundamentadas em documentos fiscais inidôneos, item 3.2.1.8

15. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).

15.1 Efetuar cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 418.561,41, item 3.7.

16. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

16.1 Deixar de recolher contribuições previdenciárias (própria e geral) descontadas dos servidores e não repassadas à instituição devida, no valor de R\$ R\$ 1.171.302,88 (32.509,10 UPF/MT), item 3.5.3.

17. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

17.1 Deixar de implantar normas de rotinas e procedimentos de controle interno conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, item 3.13.

Não classificadas:

18. Permitir o cancelamento de inscrição de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores no valor de **R\$ 345.909,00** (9.600,58 UPF/MT), item 3.5.4.

19. Deixar de pagar consignações do exercício no valor de **R\$ 1.171.894,78** (32.525,53 UPF/MT), item 3.11.1.

Responsável: MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA (Contador)

20.CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

20.1. Permitir o empenho de despesas de medicamentos para o credor PREFEITURA MUNICIPAL, item 3.2.1.9.

20.2. Permitir registros com valor negativo no Anexo 17, item 3.11.4.

20.3. Contabilizar indevidamente na função EDUCAÇÃO o valor de R\$ 84.017,80 (2.331,88 UPF/MT), item 3.8.

20.4. Contabilizar indevidamente na função SAÚDE o valor de R\$ 11.740,18 (325,84 UPF/MT), item 3.9.

21.CB 05. Contabilidade_ grave_05. Existência de registros contábeis intempestivos (Lei 4.320/1964 e Lei 6.404/1976).

21.1 Permitir a contabilização de 9 (nove) documentos de comprovação da liquidação com data anterior a do empenho, item 3.2.1.1.

21.2 Permitir a contabilização de 6 (seis) pagamentos com data anterior à liquidação, item 3.2.1.2.

22.JB 15. Despesa_grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica).

22.1 Permitir o empenho de 3 (três) processos de diária com credor PREFEITURA MUNICIPAL, o total da concessão irregular foi R\$ 1.020,00 (28,31 UPF/MT), sob pena de ressarcimento caso não seja comprovada a legalidade, item 3.2.1.3.

23.MB 03 . Prestação Contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

23.1 Deixar de encaminhar ao sistema APLIC [tabela DIÁRIAS] 4 (quatro) processos de concessão de diárias, item 3.2.1.4.

23.2 Deixar de encaminhar ao sistema APLIC os contratos formalizados e vigentes em 2011, item 3.4.

24.JB 10. Despesa_grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

24.1 Permitir liquidação e pagamento sem nota fiscal no valor de R\$ 853,17, a nota fiscal deve ser encaminhada na defesa, sob pena de ressarcimento do valor indevidamente pago, item 3.2.1.7.

25.JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

25.1 Permitir a liquidação e pagamento de despesas no total de R\$ 13.420,88, fundamentadas em documentos fiscais inidôneos, item 3.2.1.8

26.DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).

26.1 Efetuar cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 418.561,41, item 3.7.

Responsável: Claudilson Jorge de Lima (Pregoeiro)

27.GB 13. Licitação_grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

27.1 Permitir que empresas apresentassem, no pregão presencial nº 02/2011, na proposta realinhada valores de itens superiores aos valores inicialmente ofertados por ela mesma, item 3.3.

Responsável: CLAUDILEIA DA SILVA BARROS (almoxarifado)

28.EB05. Controle Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

28.1 Deixar de implantar controle informatizado e eficiente de entrada e saída no almoxarifado (Reincidente), item 3.10.2.

Responsável: DILSON SILVA CASTRO (veículos)

29.EB05. Controle Interno_grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

29.1 Deixar de implantar controle informatizado e eficiente dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, item 3.10.1.

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 23 de julho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria